

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

EM, 15/04/2020

Assessor da Mesa

**PROJETO DE LEI Nº 92 15, DE ABRIL, DE 2020**

Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado do PARÁ recusem prestações de serviços a pessoas contaminadas pelo Covid-19 em razão de prazo de carência de contratos

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ INSTITUI e eu sanciono a seguinte lei:**

Artigo 1º - Ficam as operadoras e os planos de saúde no âmbito do estado do PARÁ proibidas de recusarem atendimentos ou prestações de qualquer serviços para pessoas que contrataram os serviços e estiverem contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazos de carência.

§1º - Os serviços devem obrigatoriamente serem prestados mesmo durante o período de carência dos referidos planos, e deverão corresponder a todos aqueles serviços contratados pelos consumidores no ato pactual do contrato, e que tenham relação direta com o quadro de saúde apresentado em razão da contaminação pelo COVID-19;

§2º - Os serviços devem ser prestados nas exatas condições pactuadas contratualmente;

§3º - A proibição de que trata este artigo se estende às pessoas ainda não diagnosticadas, mas que apresentem condições clínicas, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, que as tornam consideradas como casos suspeitos ou prováveis de contágio pelo COVID-19 e que se seja indicada a realização de testagem.

Artigo 2º- O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único-** Os valores arrecadados a título desta multa deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, de de 2020

Helder Barbalho

Governador do Estado do Pará

## JUSTIFICATIVA

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus (COVID-19) foi descoberto em 31/12/19, após casos registrados na China. Desde então, o vírus tem se espalhado de forma rápida por todos os continentes do mundo, cuja situação foi definida, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Este projeto de lei tem por objetivo proibir que os operadores e planos de saúde no âmbito do Estado do PARÁ deixam de atender os usuários pelo motivo de prazo de carência contratualmente firmado. Neste momento, a rapidez no atendimento será fundamental para salvarmos vidas, e para que diminua os casos. É razoável que as cláusulas contratuais dos planos de saúde sejam flexibilizadas com o objetivo de garantir o atendimento para esses pacientes. Precisamos agir com o foco de cercear a propagação, bem como tratar, após testagem, aqueles diagnosticados com o vírus.

Assim, é necessário que tais empresas, dada a situação em que estamos não deixem de atender pessoas contaminadas pelo vírus e aquelas que possuem condições clínicas, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, que as tornam consideradas com casos suspeitos ou prováveis de contágio pelo COVID-19, considerando apenas a carência do plano. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa ser um instrumento no combate ao Coronavírus no Estado do PARÁ.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 15 de abril de 2020



Diana Belo  
Deputada Estadual-DC  
Liderança-DC